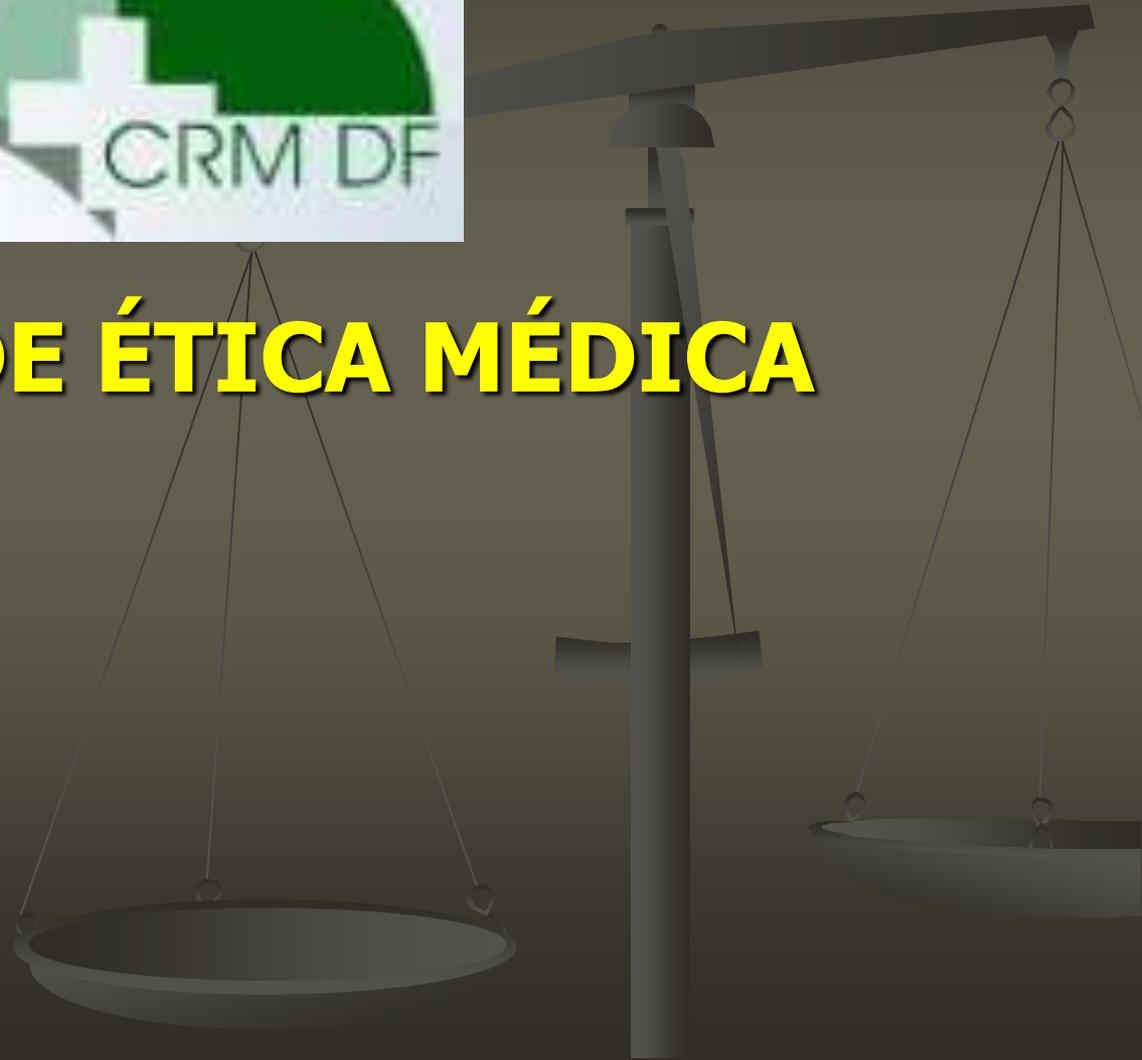




CURSO DE ÉTICA MÉDICA

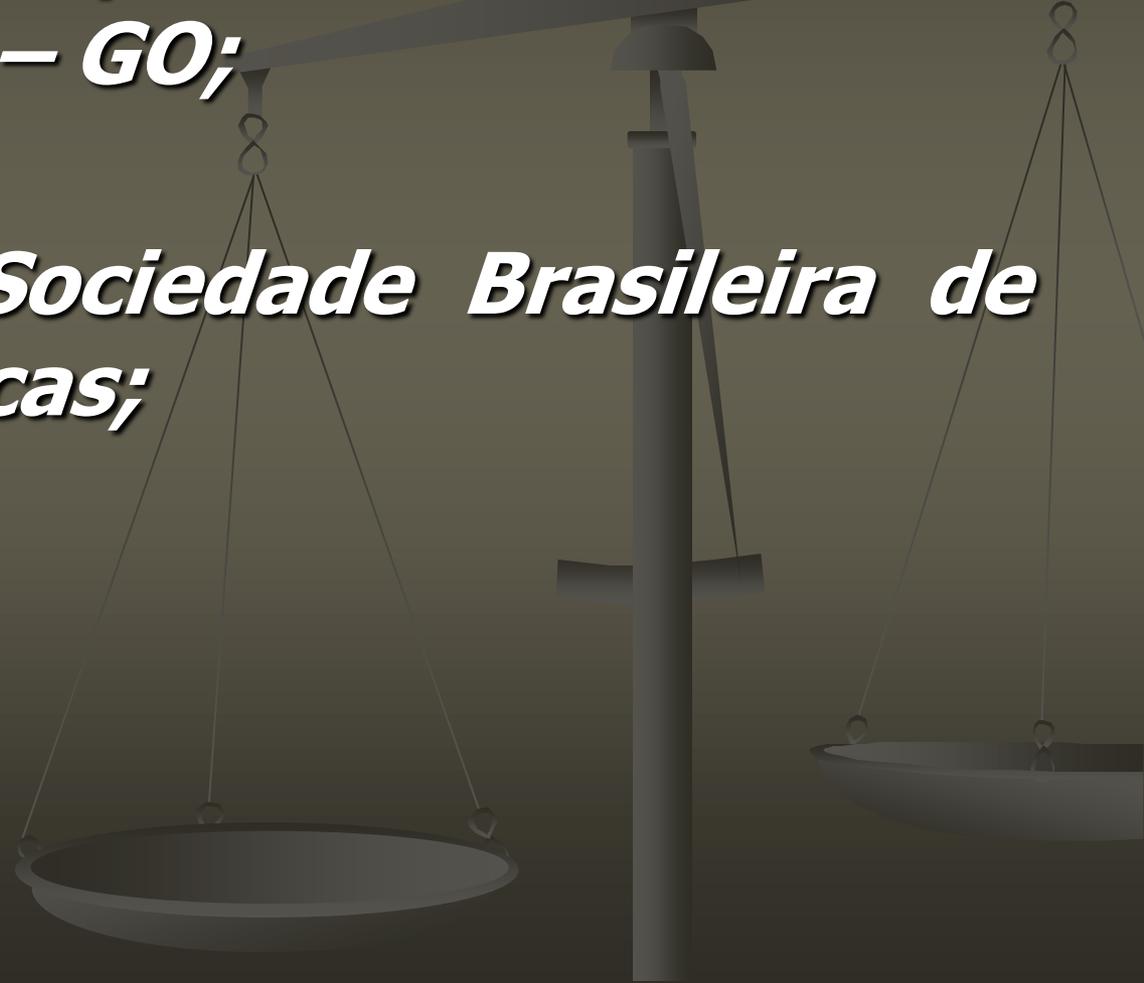


Marcos Henrique Mendanha

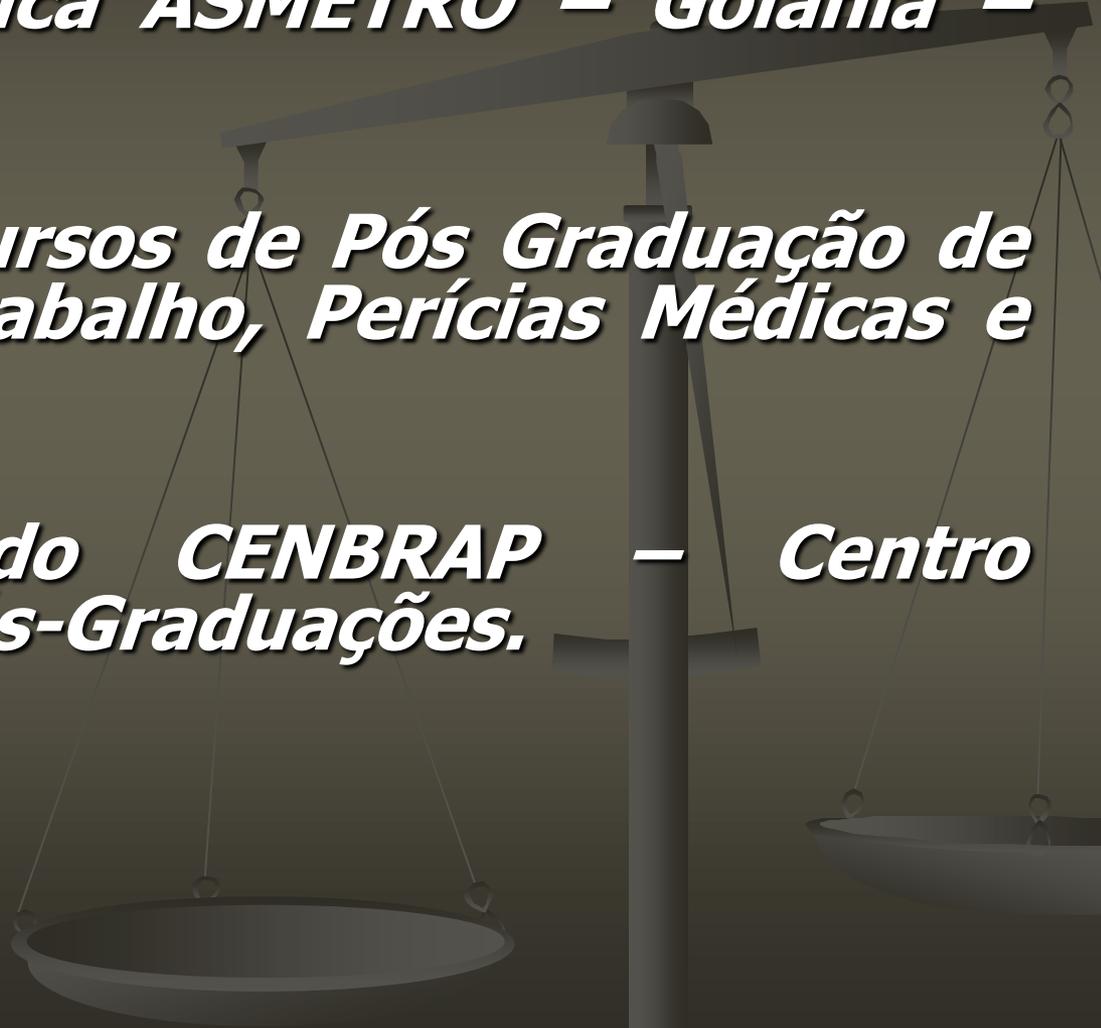
- ***Médico especialista em Medicina do Trabalho (ANAMT / AMB), e Medicina Legal e Perícias Médicas (ABMLPM/AMB) - CRM-GO 9846;***
- ***Advogado / Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho – OAB-GO 29.670;***

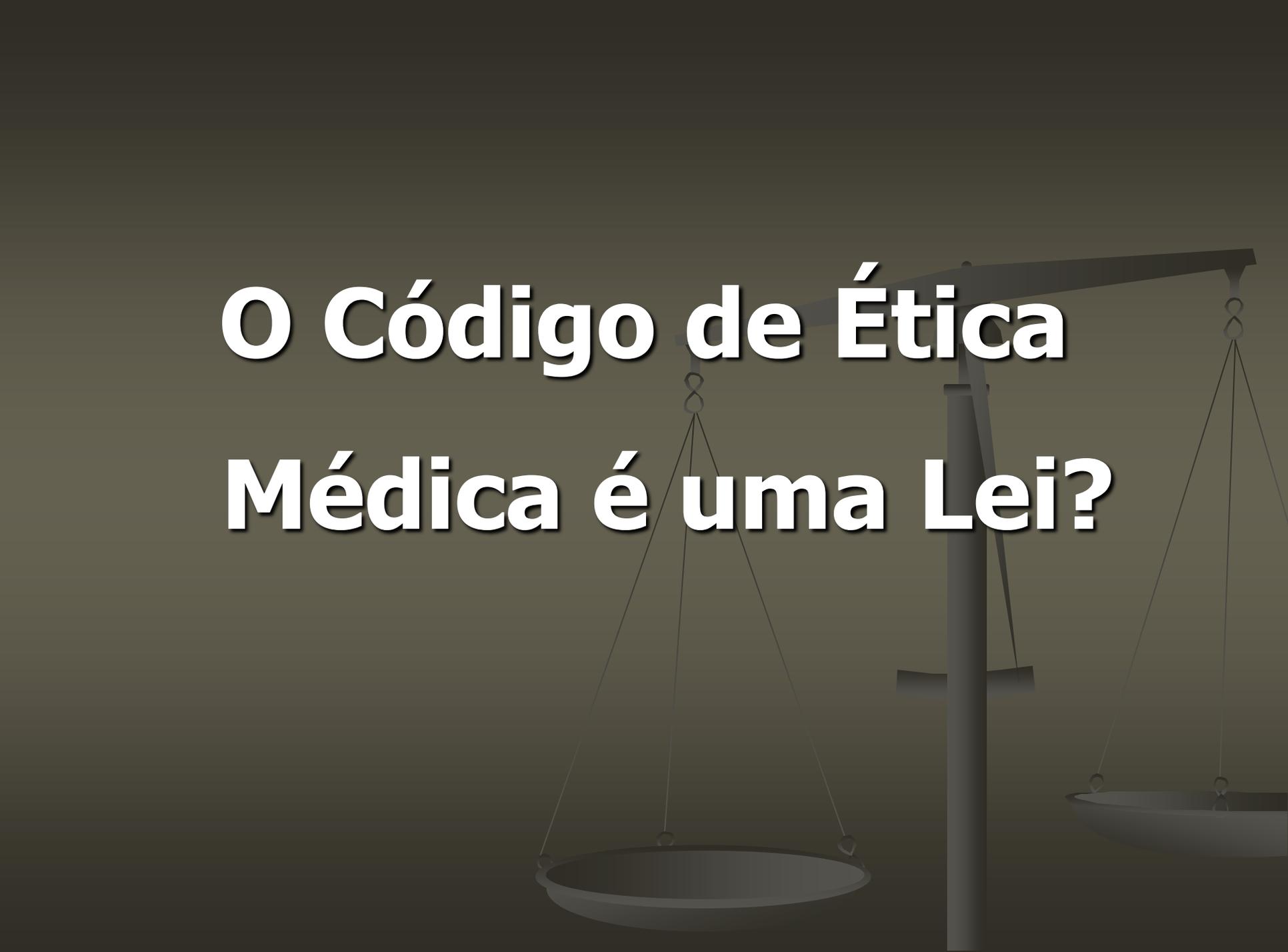
Marcos Henrique Mendanha

- *Perito Judicial / Assistente Técnico no TRT e TRF – GO;*
- *Membro da Sociedade Brasileira de Perícias Médicas;*



Marcos Henrique Mendanha

- *Diretor da Clínica ASMETRO – Goiânia – GO;*
 - *Professor de Cursos de Pós Graduação de Medicina do Trabalho, Perícias Médicas e Direito Médico;*
 - *Coordenador do CENBRAP – Centro Brasileiro de Pós-Graduações.*
- 



O Código de Ética Médica é uma Lei?

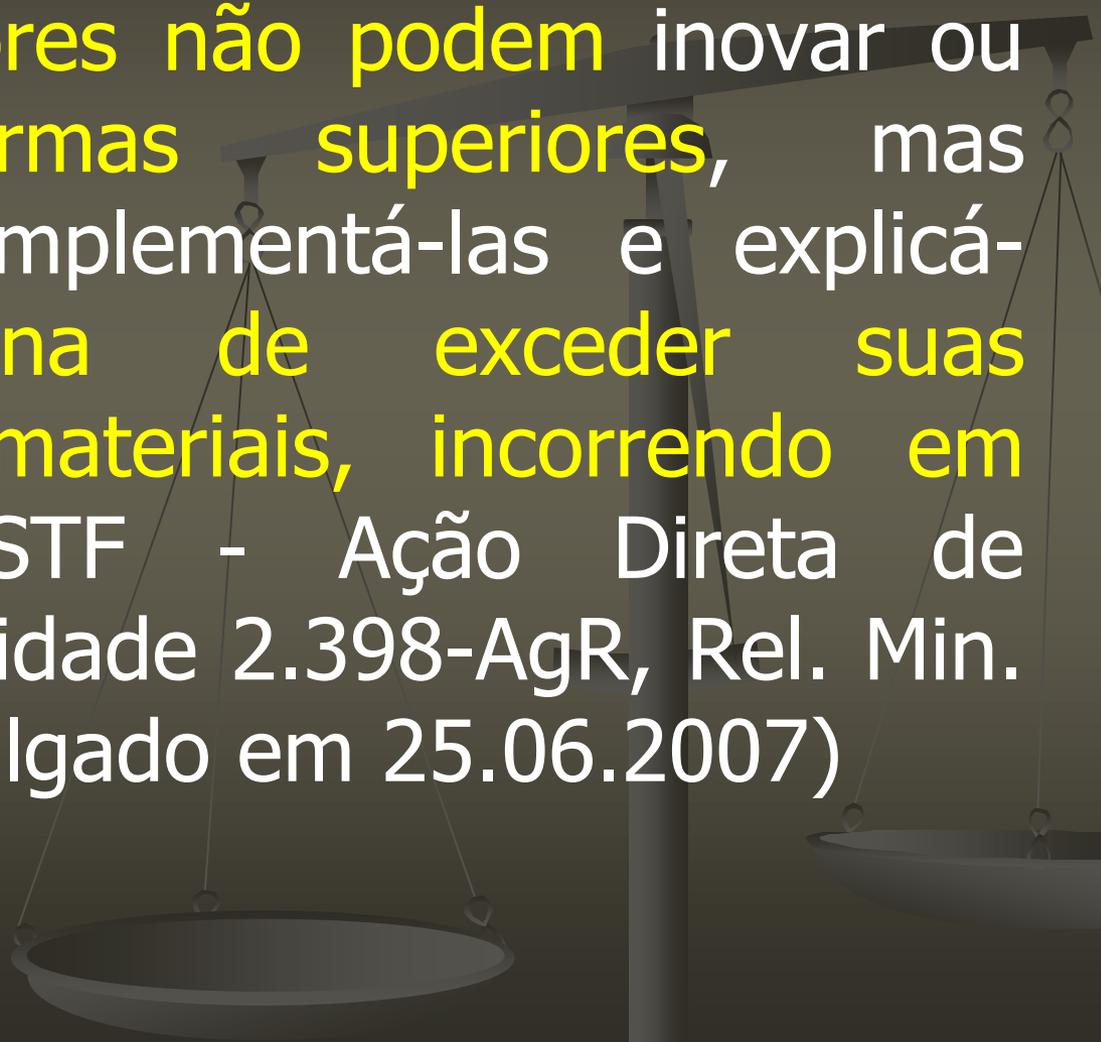
Hierarquia das Leis no Brasil (conforme Hans Kelsen)

- **CONSTITUIÇÃO // EMENDA CONSTITUCIONAL**
- **LEI COMPLEMENTAR**
- **LEI ORDINÁRIA (Ex.: CPC, CLT, CP, CC, etc.)**
(...)
- **ATOS NORMATIVOS / ADMINISTRATIVOS:**
 - >> **PORTARIA** (Portaria MTE 3.214 / 78: NRs)
 - >> **RESOLUÇÕES DE AUTARQUIAS (OAB, CFM, UFRJ, ANVISA, ETC.)**
 - >> **PARECERES DE AUTARQUIAS**

Onde entra o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/2009)?

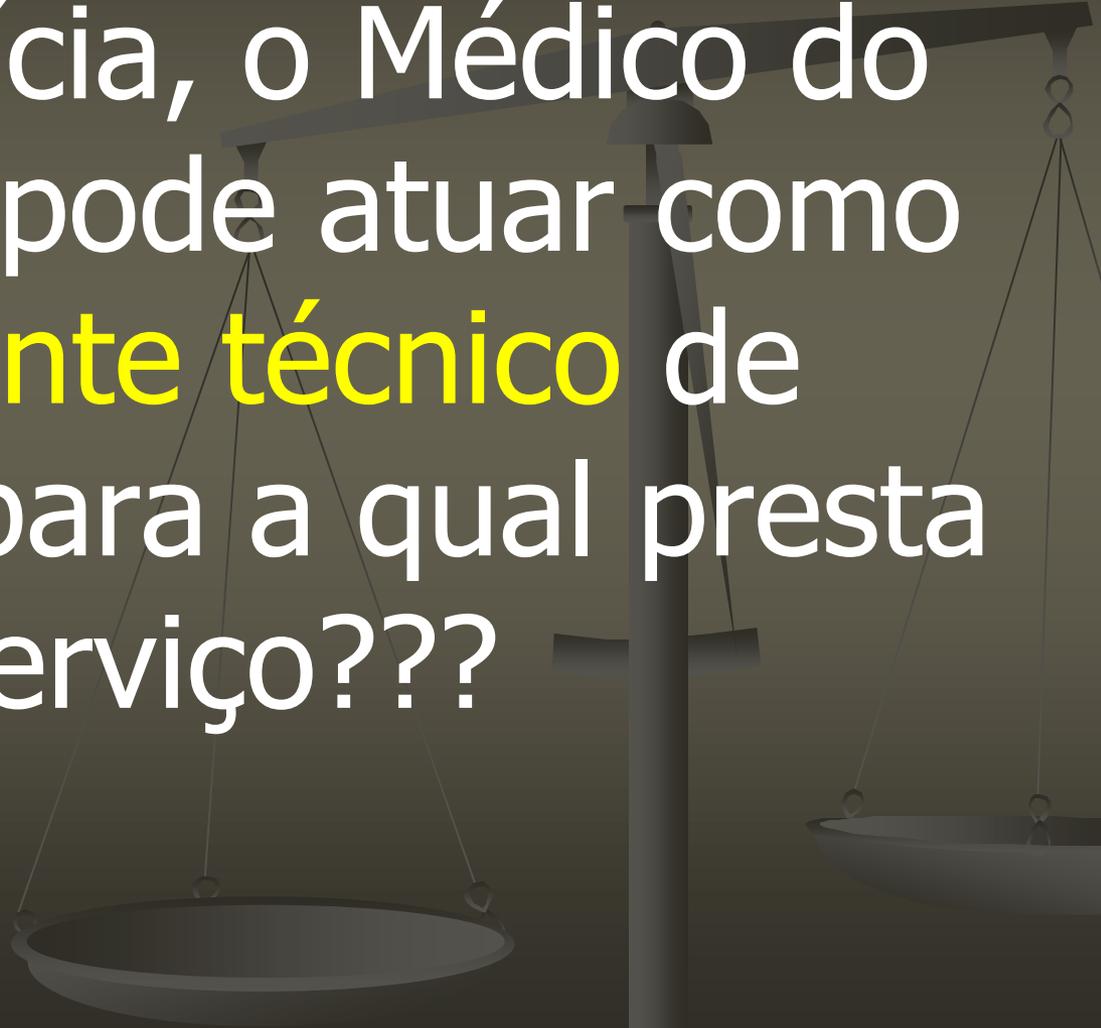
Importante

“Normas inferiores não podem inovar ou contrariar normas superiores, mas unicamente complementá-las e explicá-las, sob pena de exceder suas competências materiais, incorrendo em ilegalidade.” (STF - Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.398-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 25.06.2007)

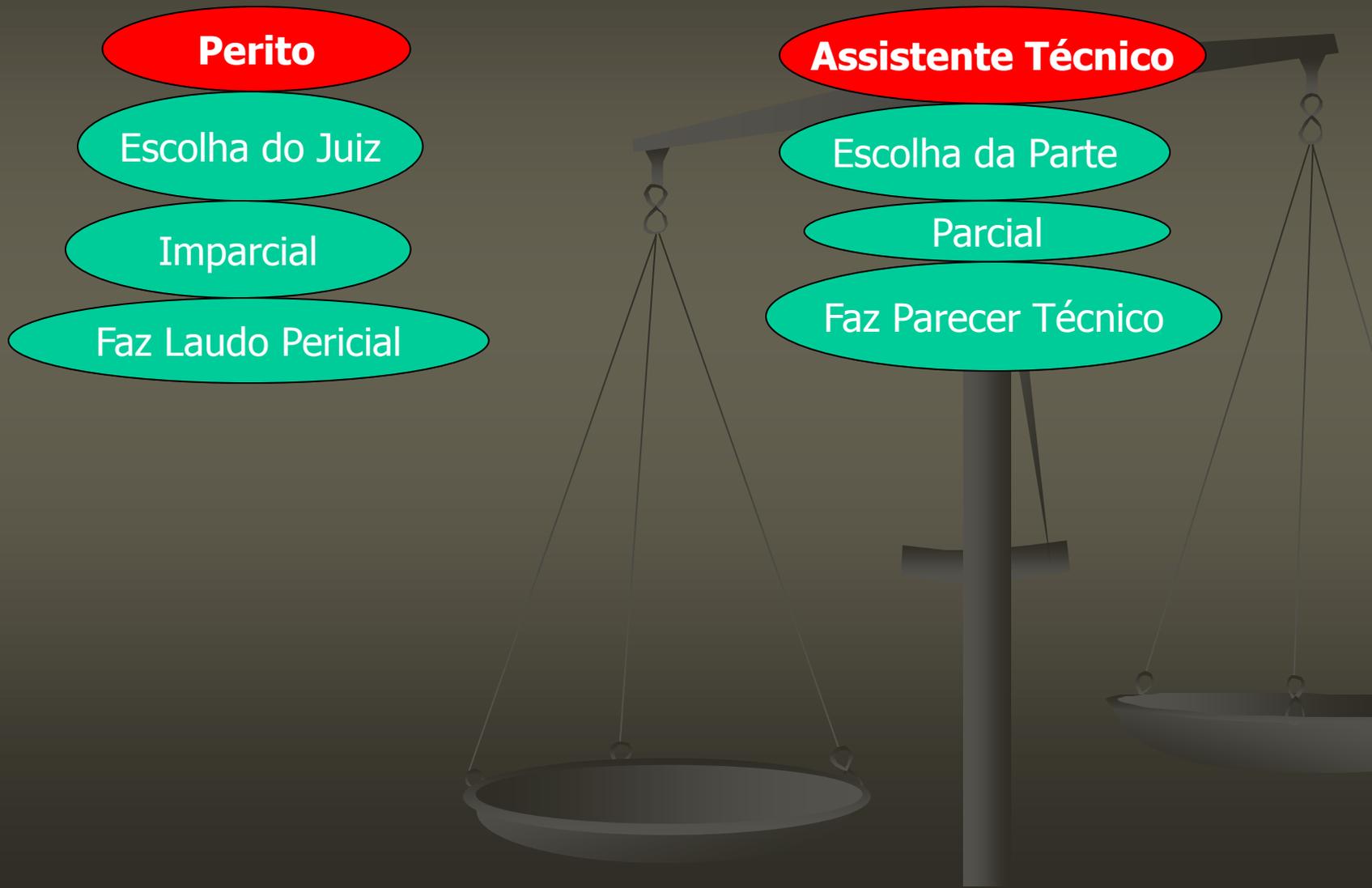


Curiosidade...

Numa perícia, o Médico do Trabalho pode atuar como **assistente técnico** de empresa para a qual presta serviço???

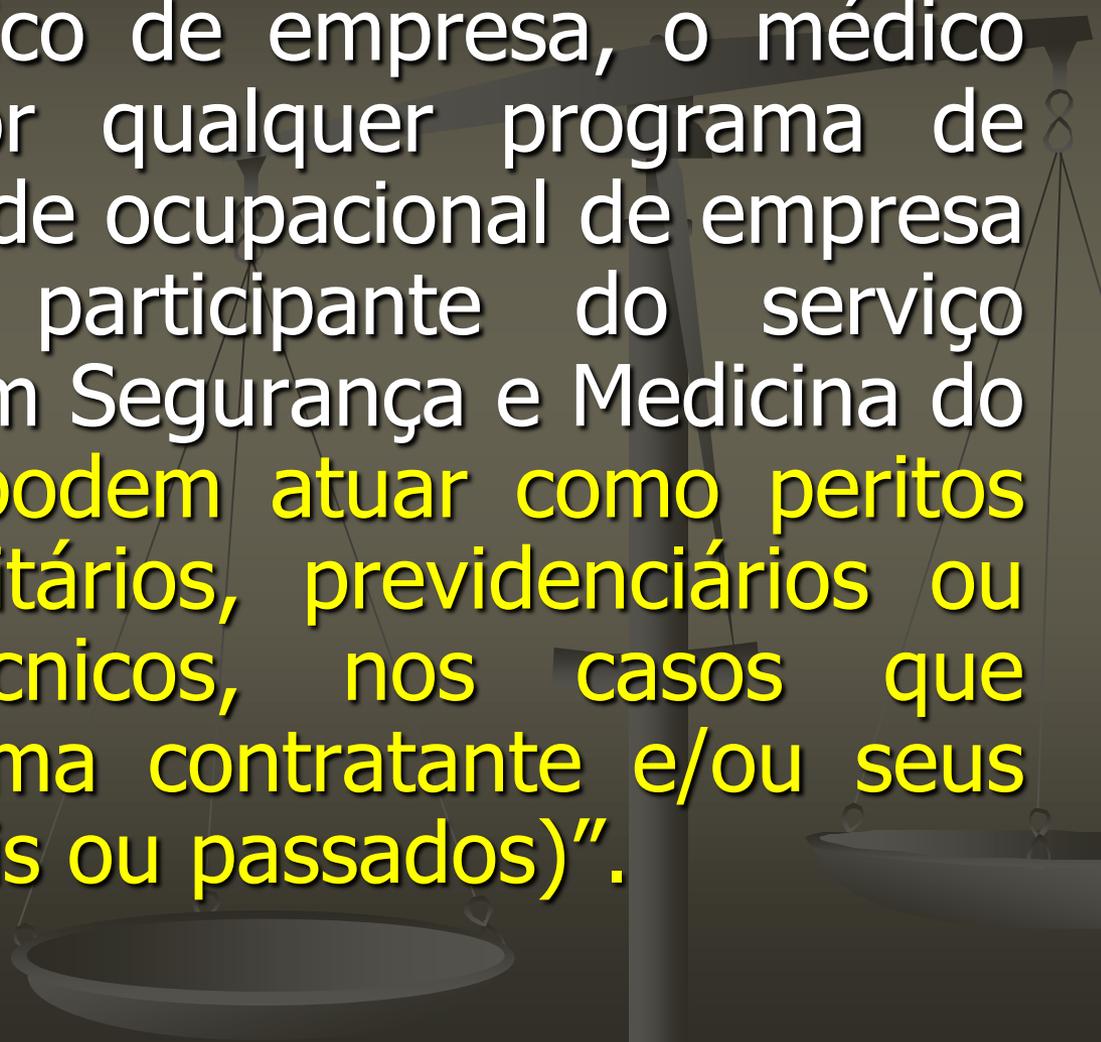


Diferenciando...



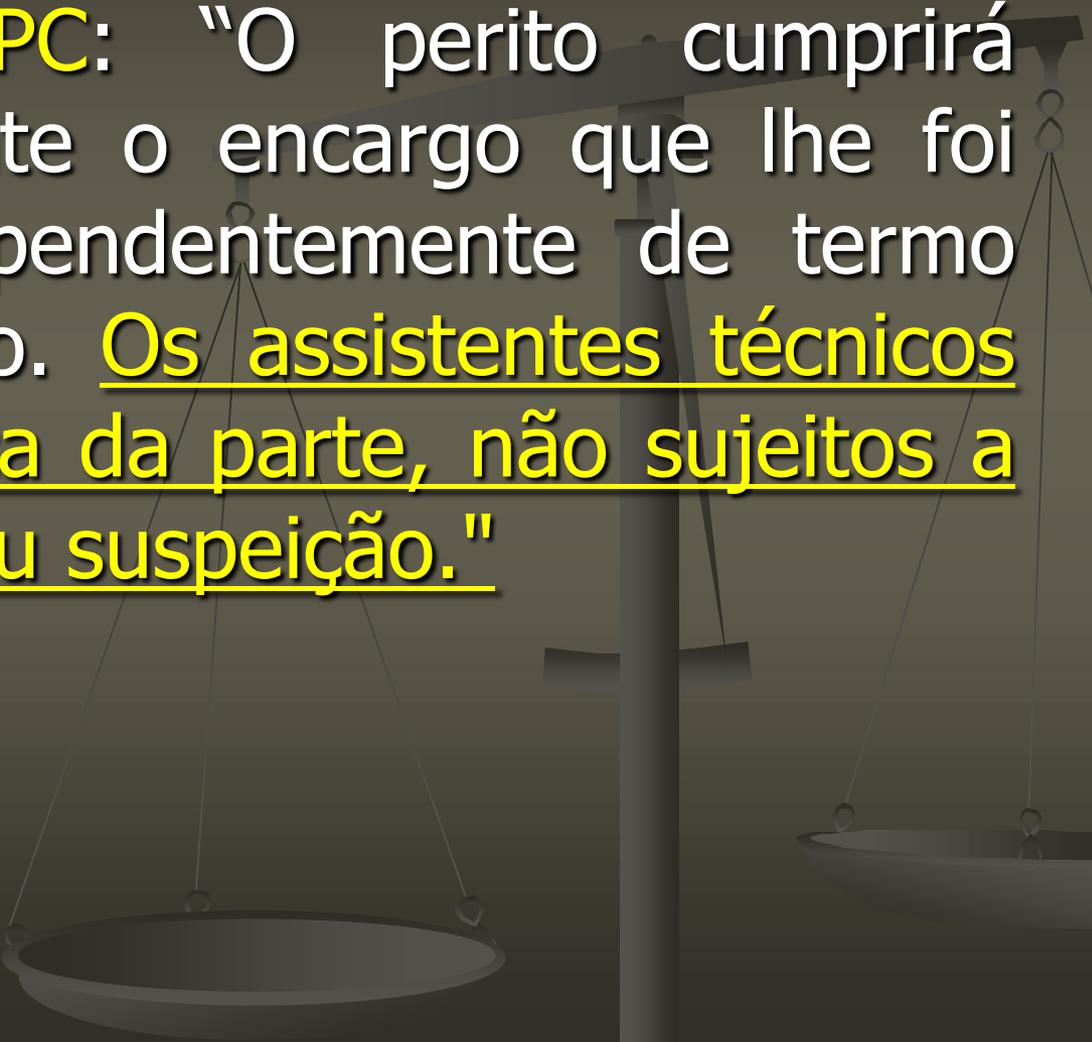
Resolução 1488 / 98 – CFM (Redação da Res. 1810 / 06)

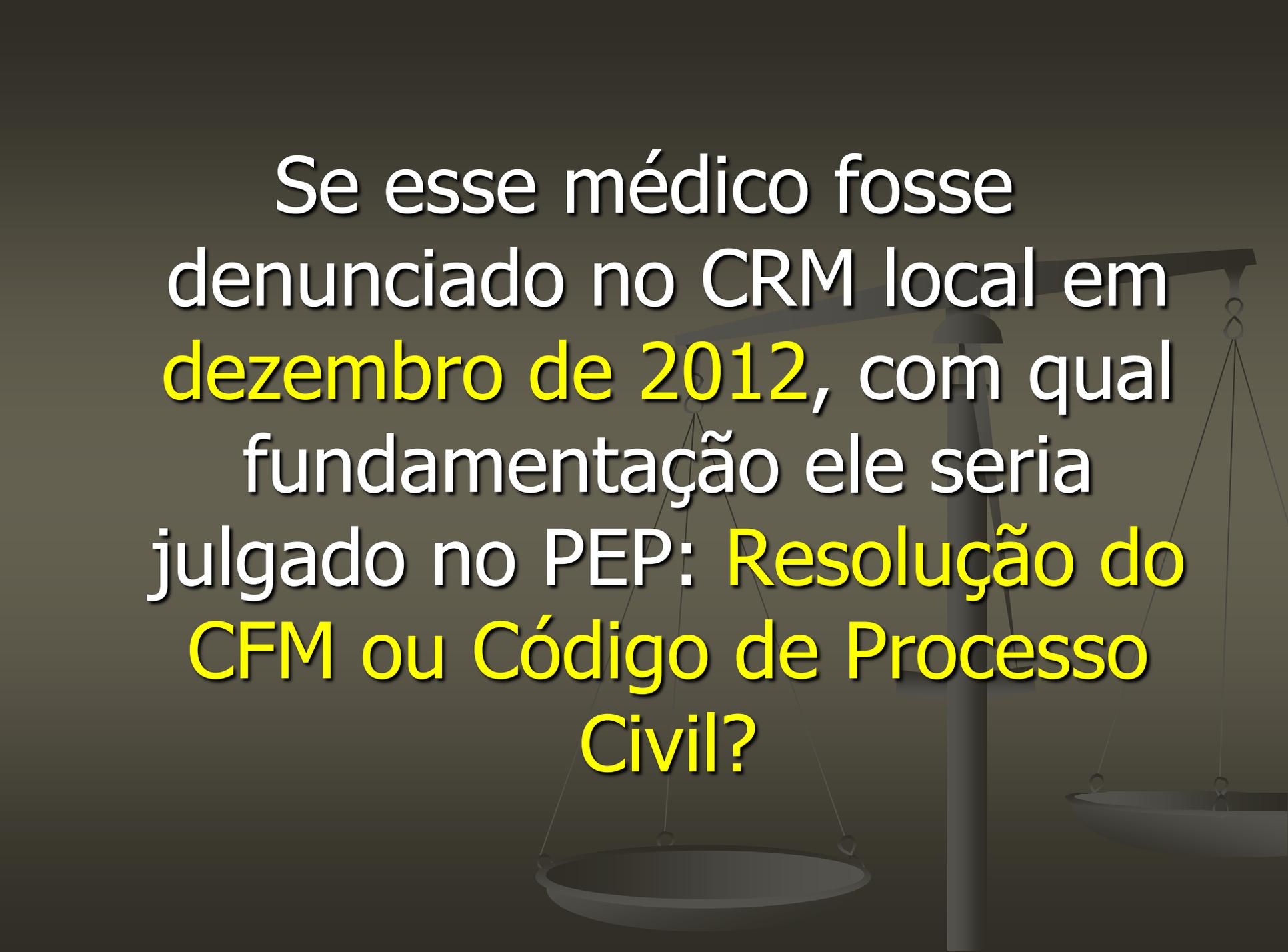
Art. 12: “O médico de empresa, o médico responsável por qualquer programa de controle de saúde ocupacional de empresa e o médico participante do serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho **não podem atuar como peritos judiciais, securitários, previdenciários ou assistentes técnicos, nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos (atuais ou passados)**”.



Curiosidade: Código de Processo Civil – Lei Ordinária n. 5.869 / 73

Art. 422 do CPC: “O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimentos ou suspeição.”





Se esse médico fosse denunciado no CRM local em **dezembro de 2012**, com qual fundamentação ele seria julgado no PEP: **Resolução do CFM ou Código de Processo Civil?**

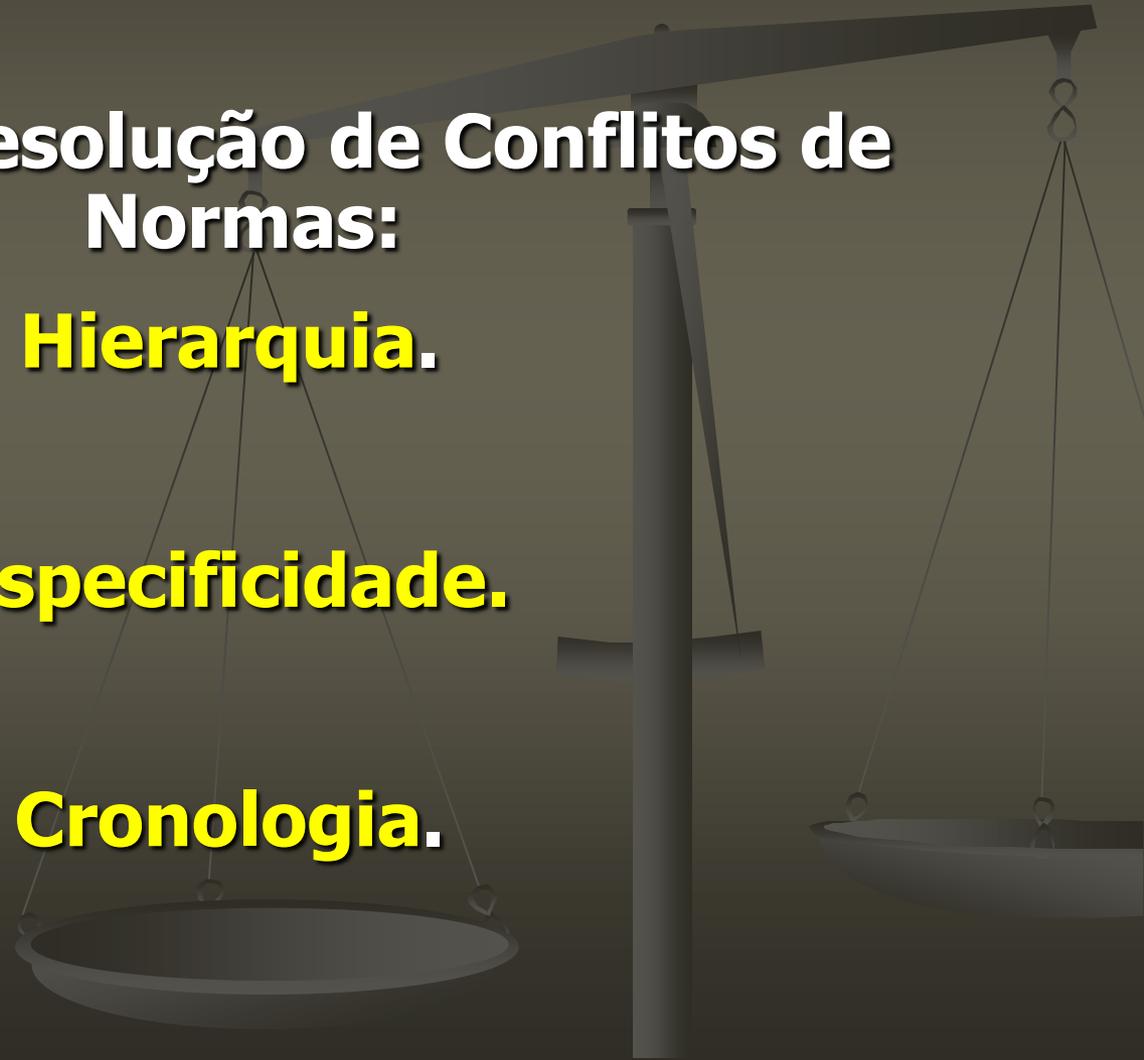
Na Justiça: ANTINOMIA!

CrITÉrios de Resolução de Conflitos de Normas:

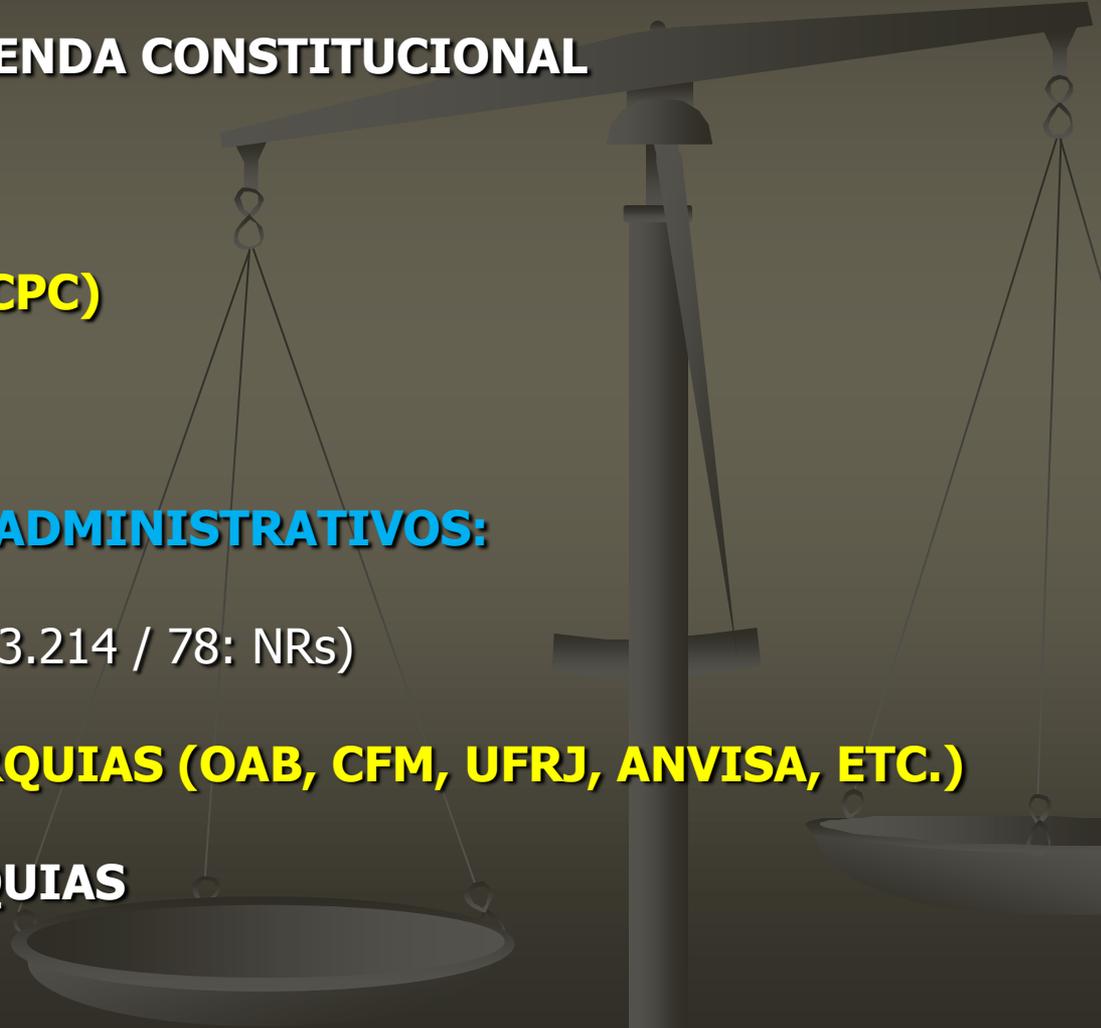
1) Hierarquia.

2) Especificidade.

3) Cronologia.



Hierarquia das Leis no Brasil (conforme Hans Kelsen)

- **CONSTITUIÇÃO // EMENDA CONSTITUCIONAL**
 - **LEI COMPLEMENTAR**
 - **LEI ORDINÁRIA (Ex.: CPC)**
 - (...)
 - **ATOS NORMATIVOS / ADMINISTRATIVOS:**
 - >> **PORTARIA** (Portaria MTE 3.214 / 78: NRs)
 - >> **RESOLUÇÕES DE AUTARQUIAS (OAB, CFM, UFRJ, ANVISA, ETC.)**
 - >> **PARECERES DE AUTARQUIAS**
- 

Obs.: Resolução 1488 / 98 – CFM (Redação da Res. 1810 / 06)

Art. 12: “O médico de empresa, o médico responsável por qualquer programa de controle de saúde ocupacional de empresa e o médico participante do serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho **não podem atuar como peritos judiciais, securitários, previdenciários ou assistentes técnicos, nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos (atuais ou passados).**

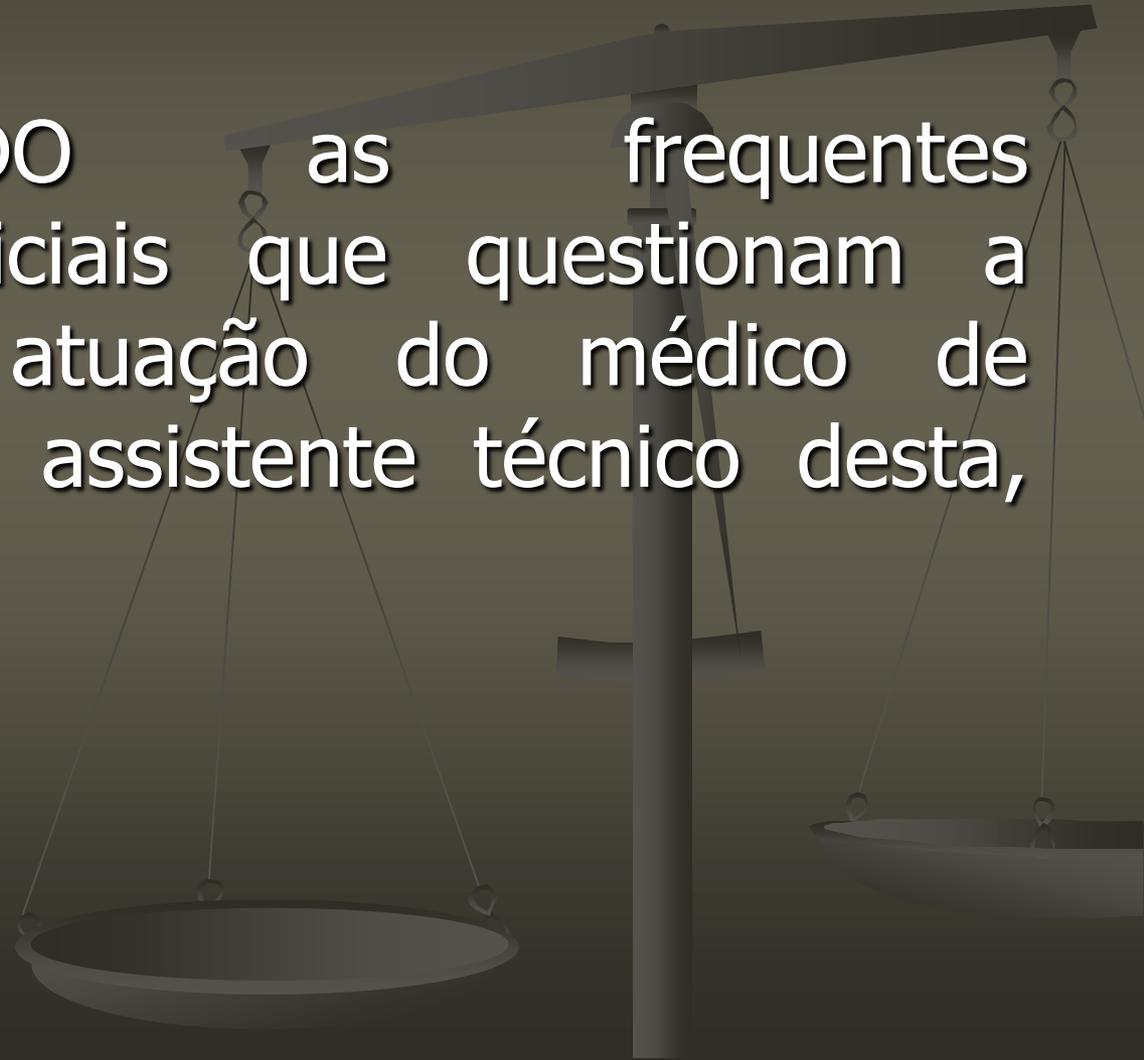
Por ordem judicial este artigo não se aplica aos médicos integrantes dos quadros da FUNASA, COPEL, TRANSPETRO e CODESA. Provavelmente arguiu-se incompetência desta Resolução frente ao CPC!

Processo 2007.34.00.032067-4

- “Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para, confirmando a liminar, tornar definitiva a determinação de não-aplicação da Resolução CFM nº 1.810/2006, a quaisquer médicos empregados das impetrantes, permitindo a sua atuação como assistentes técnicos das impetrantes em processos judiciais, **vedada a abertura de qualquer tipo de processo ético-disciplinar em relação a esses médicos empregados em virtude da simples assunção dessa função de assistente técnico em processo judicial.**”

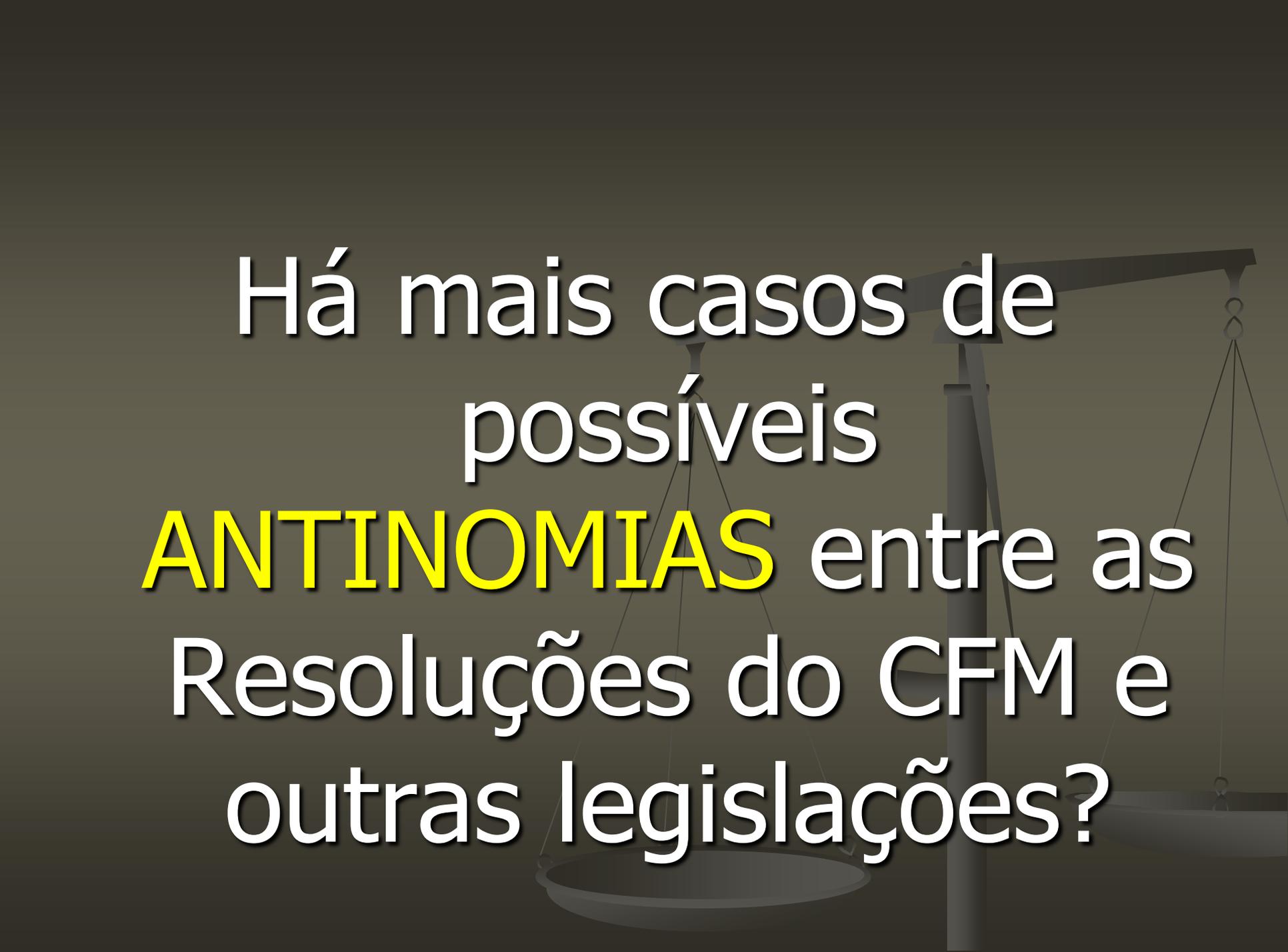
Novidade! Resolução CFM 2015/2013 (DOU 17/05/2013)

- “CONSIDERANDO as frequentes demandas judiciais que questionam a proibição de atuação do médico de empresa como assistente técnico desta, (...) resolve:



Novidade! Resolução CFM 2015/2013 (DOU 17/05/2013)

- “O médico de empresa, o médico responsável por qualquer programa de controle de saúde ocupacional de empresa e o médico participante do serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho não podem atuar como peritos judiciais, securitários ou previdenciários nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos (atuais ou passados)”;
- (Obs.: percebemos que a figura do “assistente técnico” foi excluída desta resolução. Opinião do palestrante: houve bom senso do CFM.)

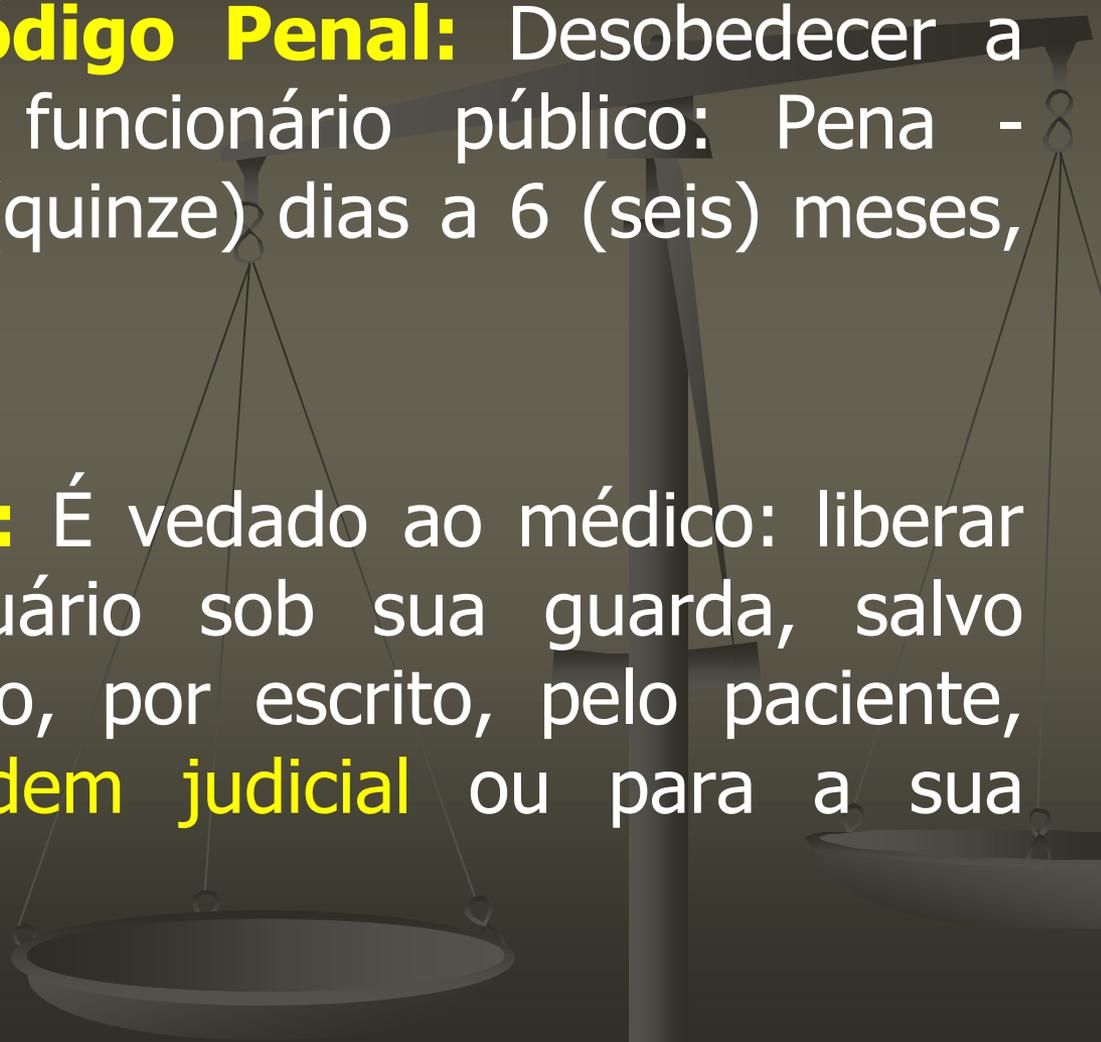


Há mais casos de
possíveis
ANTINOMIAS entre as
Resoluções do CFM e
outras legislações?

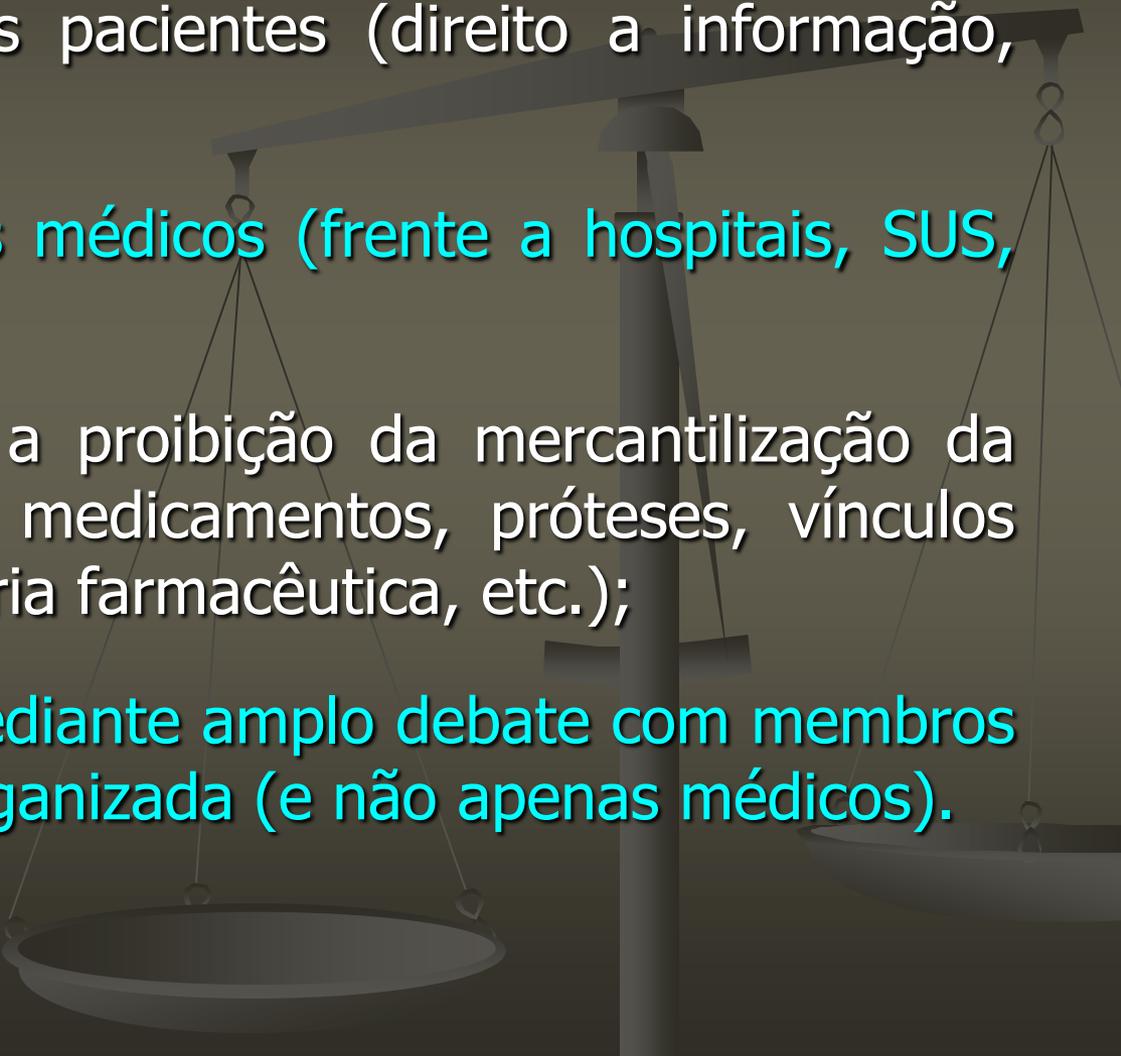
Antinomia?

- **Código de Defesa do Consumidor, Art. 14, § 4º:** A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa. (CDC = Relação de Consumo)
- **CEM, Princípio Fundamental XX:** A natureza personalíssima da atuação profissional do médico não caracteriza relação de consumo.

Antinomia?

- **Art. 330 do Código Penal:** Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.
 - **Art. 89 do CEM:** É vedado ao médico: liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, **para atender ordem judicial** ou para a sua própria defesa.
- 

Alguns destaques do novo CEM

- Maior autonomia dos pacientes (direito a informação, cuidados paliativos);
 - Maior autonomia dos médicos (frente a hospitais, SUS, etc.);
 - Ratificou e reforçou a proibição da mercantilização da medicina (venda de medicamentos, próteses, vínculos indevidos com indústria farmacêutica, etc.);
 - Foi confeccionado mediante amplo debate com membros de toda sociedade organizada (e não apenas médicos).
- 

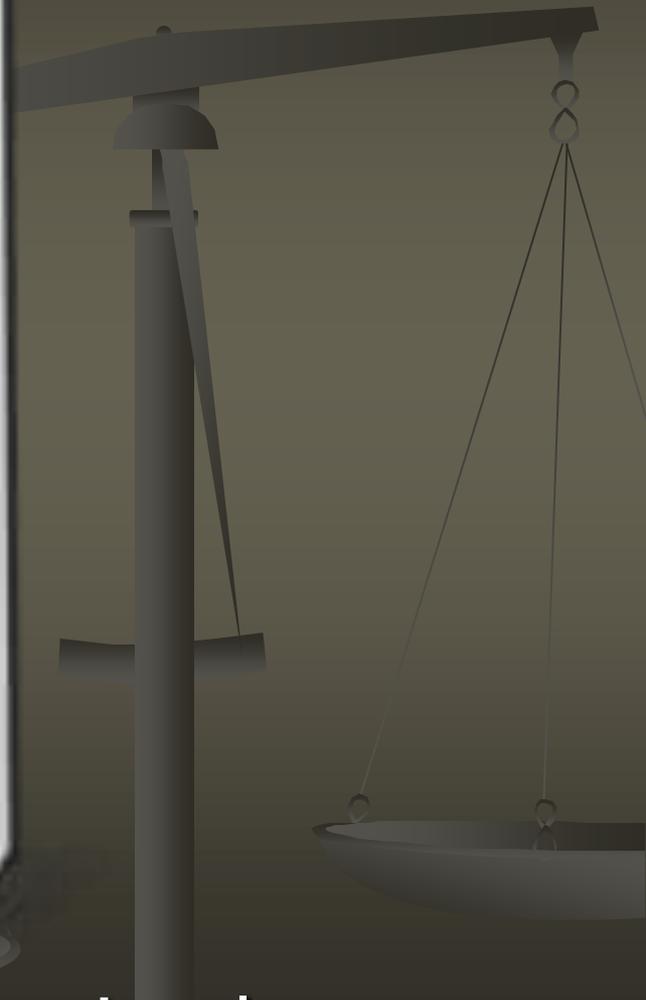
Blog: Saúde Ocupacional, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas

Meio milhão de acessos!

500.000

marcosmendanha.blogspot.com





Informações: www.saudeocupacional.org

Muito obrigado!



marcoshmendoza

E-mail: marcos@asmetro.com.br